



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 193 /2014.

“CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB/MUNICIPAL, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO.”

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa de Ponto Chique /MG o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica denominado PMAQ-AB, que além do recebimento e aplicação de recursos estabelece gratificação a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Parágrafo Único. Farão jus ao Incentivo os profissionais efetivos da Atenção Básica no Município de Ponto Chique /MG que aderirem ao PMAQ-AB, independentemente de categoria profissional.

Art. 2º. A gratificação que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1089, de 28 maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria nº 1654/2011, do Ministério da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB serão atribuídos aos servidores que a eles fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional e individual do servidor e da unidade de lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÊ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Os 50%(cinquenta por cento) restantes dos recursos objeto desta Lei serão destinados ao custeio das unidades de saúde e investimentos em logística.

§ 2º- Os valores repassados ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referidos neste artigo serão destinados para a composição do Incentivo.

§ 3º-A divisão dos 50%(cinquenta por cento) de incentivo de que trata este artigo será feita de forma igualitária entre os componentes das equipes de Atenção Básica conforme avaliação.

Art. 4º - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Ponto Chique, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Art. 5º - Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 07 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º - Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados através de portaria, dentre:

I - 03 (três) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 01 (um) da Coordenação da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica, 01 (um) profissional da regulação e 01 (um) assessor jurídico, nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico) indicado pelas equipes;

IV - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem) indicado pelas equipes;

V - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais, de forma igualitária, por equipe, na porcentagem de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor recebido a título do indicador apurado na avaliação externa.

§ 1º - As equipes que não estiverem aderidas ao PMAQ nas condições descritas no Art. 3º, não receberão incentivo de desempenho, dentro do respectivo ciclo.

§ 2º - Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular e a equipe fica condicionado à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB. Devendo, os valores destinados às estas equipes, utilizados na qualificação das equipes e melhoria de atendimento.

§ 3º - O incentivo de desempenho será repassado trimestralmente, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho em todo o Território Nacional.

Art. 8º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - for constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde. O cumprimento de metas será monitorado no SIAB - Sistema de Informação Atenção Básica ou E-SUS, SIA-SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e pela Comissão do PMAQ/AB;

II – os servidores afastados, em gozo de licença, ou, que se ausentarem do serviço público, independentemente do motivo, exceto licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, não farão jus ao recebimento do incentivo referente ao mês da ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de que trata o inciso I do Art. 8º, constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passa imediatamente a integrar à parcela que cabe à Unidade de Saúde, devendo ser utilizada exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do município de Ponto Chique.

Art. 9º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo incorporáveis a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 10º - Os resultados das análises realizadas pela Comissão do PMAQ/AB serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, e posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Art. 11º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9º a 16 da Portaria 1654/2011 devendo ainda ser observado pela Comissão do PMAQ:

I- Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II- Conhecimento de Métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III- Trabalho em equipe;

IV- Comprometimento com o trabalho;

V- Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 12º - Os casos omissos nesta lei, serão apreciados pela Comissão do PMAQ/AB.

Art. 13º - A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique/MG, 10 de outubro de 2014.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal